

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Lei nº 217/2005

DATA: 03 de maio de 2005.

SÚMULA: Dispõe sobre a Limitação de Horário em Estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, após às 22:30 horas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a limitar o horário de funcionamento de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas. O horário permitido será entre 06:00 e 22:30 horas, em toda a semana, com ressalva aos sábados, em que o horário poderá se estender até às 24:00 horas.

Art. 2º - Poderá a Administração cumprir o disposto no inciso XXV, do artigo 6º, da Lei Orgânica deste Município, em relação aos estabelecimentos que não respeitarem as disposições do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 03 de maio de 2005.


ELITON ROSENE PABIS
Presidente da Câmara


JOÃO GELINSKI TAIOK
Primeiro Secretário